

ANEXO XXXX

"PAP - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO"

1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 O Processo Administrativo Punitivo - PAP é o instrumento hábil a apurar a infração cometida pelo licitante e determinar a eventual aplicação de penalidade, visando ao atendimento do interesse público.
- 1.2 O PAP poderá ser instaurado durante toda a fase de contratação, seja no curso do processo licitatório, da preparação da contratação direta ou da execução contratual.
- 1.3 O direito da COPASA MG de ajuizar o PAP prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do conhecimento da infração cometida pelo licitante ou contratado.
- 1.4 A instauração do PAP será nos termos da Parte 06 - Das Sanções Administrativas e do Processo Administrativo Punitivo, do Regulamento de Contratações da COPASA MG.
- 1.5 Todas as comunicações e notificações processuais ao licitante ou contratado serão realizadas obrigatoriamente por meio eletrônico, para os endereços de e-mails cadastrados junto à COPASA MG.
 - 1.5.1 É ônus do licitante ou contratado a manutenção de seus endereços de e-mail atualizados junto à COPASA MG, de modo que será considerada como efetivada a notificação encaminhada para o último e-mail cadastrado.
- 1.6 Os PAP's serão instaurados independentemente de o licitante ou contratado já ser parte ou já estar cumprindo penalidade decorrente de outro PAP.
- 1.7 Fica vedado agregar no mesmo PAP irregularidades da mesma empresa, relativas a contratos ou processos licitatórios distintos e que não estejam interrelacionados.
- 1.8 O início da contagem do prazo da suspensão será contabilizado a partir da data de publicação do ato do Diretor.
- 1.9 O registro da suspensão no cadastro da COPASA MG ocorrerá por meio de interface no sistema do PAP Eletrônico, a ser acionada pela Comissão Processante.
- 1.10 Na hipótese de o licitante ou contratado ser apenado com suspensão em mais de um PAP, ele será impedido de participar de licitação e de contratar com a Companhia até o encerramento do prazo estabelecido para cada suspensão.

2 SANÇÕES

1.11 Poderão ser aplicadas aos licitantes e contratados as seguintes sanções administrativas:

1.11.1 advertência;

1.11.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

1.11.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2 MULTAS

2.1 As multas serão definidas e aplicadas, conforme o caso concreto, observados os seguintes parâmetros:

2.1.1 na hipótese de interposição de recursos meramente protelatórios ou não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e conforme previsto no edital, a multa será aplicada na proporção de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da melhor oferta apresentada no procedimento licitatório;

2.1.2 na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preço dentro do prazo estabelecido no edital ou não apresentação da garantia contratual no prazo estipulado pela COPASA MG, ou não cumprimento da ordem de serviço inicial, a multa será aplicada na proporção de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratual;

2.1.3 no caso de descumprimento de prazos de fornecimento ou execução de serviços será aplicada a multa 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

2.1.4 nas demais hipóteses de descumprimento de prazos, cláusulas e obrigações constantes do contrato, a multa será aplicada na proporção de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

2.1.5 no caso de inexecução parcial do contrato, a multa será aplicada na proporção de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

2.1.6 no caso de inexecução total do contrato, a multa será aplicada na proporção de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual;

2.1.7 nas demais hipóteses do art. 375 do Regulamento de Contratações da COPASA MG, poderão ser estabelecidos critérios de aplicação de multa diversos dos estabelecidos nas alíneas anteriores, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

2.2 Alternativamente ao disposto no item 3.1, poderão ser definidos percentuais fixos para aplicação de multas, bem como critérios de aplicação de multa diversos dos estabelecidos neste documento, caso sejam incompatíveis com a natureza do objeto, desde que constantes do Termo de Referência e/ou edital e contrato respectivos.

2.3 No caso de não pagamento da multa, a Comissão Processante deverá solicitar à Tesouraria o desconto do valor da multa de créditos decorrentes de outros contratos vigentes celebrados com o contratado, e, imediatamente comunicar ao gestor do contrato a ser descontado.

2.3.1 Não havendo contratos vigentes, deverá ser encaminhada comunicação à DRJU, para eventual cobrança judicial.

3 INSTRUÇÃO DO PAP

3.1 O responsável por recomendar a instauração do PAP será competente para descrever os fatos, juntar documentos e, dentre outras atividades, instruir o PAP com as seguintes informações, no que couber, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

3.1.1 identificação do licitante ou contratado, bem como do procedimento licitatório ou contrato que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas, bem como indicação das cláusulas contratuais e/ou dos itens dos anexos ao contrato supostamente violados;

3.1.2 descrição dos fatos ocorridos e do inadimplemento total ou parcial verificado;

3.1.3 apresentação dos meios utilizados como tentativa para solucionar os problemas, e das justificativas apresentadas pelo licitante ou contratado, se houver;

3.1.4 indicação de eventuais prejuízos e riscos causados à COPASA MG;

3.1.5 indicação da gravidade do inadimplemento e das sanções cabíveis ao licitante ou contratado;

3.1.6 documentos que comprovem o descumprimento da obrigação pelo licitante ou contratado.

4 NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA

4.1 O licitante ou contratado deverá ser notificado pela Comissão para apresentação de defesa prévia.

4.2 A Notificação Premonitória deverá conter:

4.2.1 a identificação da pessoa natural ou jurídica interessada;

4.2.2 a descrição da finalidade do documento;

4.2.3 a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

- 4.2.4 a intimação/notificação para apresentação de defesa prévia e eventuais provas a produzir;
- 4.2.5 a apresentação do prazo e o local para manifestação de defesa;
- 4.2.6 a informação quanto à possibilidade do licitante ou contratado ter vista dos autos, bem como de obter cópias dos documentos neles contidos.

5 DEFESA PRÉVIA

- 5.1 O prazo para apresentação da defesa prévia, pelo licitante ou contratado, será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação Premonitória.
- 5.2 Com base em pedido devidamente fundamentado pelo licitante ou contratado, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por meio de decisão motivada do responsável pela instauração do PAP, desde que respeitado o interesse público.

6 ANÁLISE DA COMISSÃO

- 6.1 Apresentada a defesa prévia, a Comissão deverá analisar o caso concreto considerando as circunstâncias previstas no art. 377 do Regulamento de Contratações da COPASA MG e manifestar, por meio do Parecer Técnico, sobre as alegações, as eventuais provas produzidas e a viabilidade de aplicação da penalidade.

7 PENALIDADES

- 7.1 Para aplicação da penalidade de suspensão ao licitante ou contratado, a Comissão deverá, primeiramente, definir uma das penas base a seguir, observado o respectivo ato ilícito cometido, nos termos do art. 375 do Regulamento de Contratações da COPASA MG:
 - 7.1.1 descumprimento de prazos, cláusulas e obrigações constantes do contrato: pena base de 6 (seis) meses;
 - 7.1.2 inexecução total ou parcial do contrato: pena base de 6 (seis) meses;
 - 7.1.3 condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: pena base de 1 (um) ano;
 - 7.1.4 prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou ato fraudulento na execução do contrato: pena base de 1 (um) ano;
 - 7.1.5 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COPASA MG em virtude de atos ilícitos praticados: pena base de 6 (seis) meses;
 - 7.1.6 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no edital: pena base de 3 (três) meses;
 - 7.1.7 não comprovação, injustificada, da autenticidade e da veracidade da documentação na COPASA MG, quando haja indícios da prática de ato ilícito: pena base de 1 (um) ano;

- 7.1.8** interposição de recursos meramente protelatórios: pena base de 3 (três) meses;
 - 7.1.9** não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme previsto no edital: pena base de 3 (três) meses;
 - 7.1.10** não apresentação da garantia contratual no prazo estipulado pela COPASA MG: pena base de 3 (três) meses;
 - 7.1.11** não manutenção de sua proposta, dentro do prazo de validade: pena base de 3 (três) meses;
 - 7.1.12** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena base de 1 (um) ano;
 - 7.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: pena base de 1 (um) ano;
 - 7.1.14** demais infrações previstas no edital: pena base de 6 (seis) meses.
- 7.2** Após a definição da pena base, a mesma será agravada nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1** em 1/4 (um quarto) se o apenado for reincidente;
 - 7.2.2** em 1/4 (um quarto) se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a COPASA MG;
 - 7.2.3** em 1/4 (um quarto) se o apenado for omissivo ou se negar a responder às diligências determinadas pela COPASA MG;
 - 7.2.4** em 1/4 (um quarto) se comprovado manifesto intuito protelatório do apenado em cumprir suas obrigações.
- 7.3** Após a definição da pena base e, quando for o caso, aplicação de agravantes, a pena será atenuada nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1** em 1/8 (um oitavo) se o apenado não for reincidente;
 - 7.3.2** em 1/8 (um oitavo) se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para COPASA MG;
 - 7.3.3** em 1/6 (um sexto) se o apenado tiver reconhecido a falta e se disponibilizado a corrigi-la;
 - 7.3.4** em 1/6 (um sexto) se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do art. 42 do Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
 - 7.3.5** em 1/4 (um quarto) se comprovado que a COPASA MG contribuiu, em alguma medida, para a ocorrência da falta;

- 7.3.6** em 1/4 (um quarto) se comprovado que a falta ocorreu por fator externo, alheio à vontade do apenado;
- 7.3.7** em 1/6 (um sexto) se o apenado tiver firmado outros contratos com a COPASA MG que demonstrem boa qualidade do serviço prestado, comprovada por meio das avaliações realizadas.
- 7.4** Na hipótese de a pena final resultar em número decimal, deve-se considerar apenas o algarismo inteiro, situado à esquerda da vírgula.
- 7.5** Para os fins do PAP, entende-se por reincidente o licitante ou contratado que praticar nova infração, de qualquer natureza, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da decisão definitiva em PAP anterior.
- 7.6** Quando o cálculo da dosimetria da pena resultar em “zero”, será aplicada a sanção de advertência, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 376 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.
- 7.7** Quando da aplicação da penalidade de suspensão de licitar e contratar com a COPASA MG, a Comissão, no uso do seu poder discricionário, poderá decidir motivadamente por um *quantum* da pena diferente do resultado apresentado na metodologia de cálculo disposta nos itens anteriores.
- 7.8** Ocorrendo outras situações que agravem ou atenuem a conduta do licitante ou contratado, não avaliados na metodologia de cálculo, a Comissão poderá utilizá-las, motivadamente, para definição de outro prazo de cumprimento da pena.
- 7.9** Após definir a sanção a ser aplicada ao licitante ou contratado, conforme os critérios de dosimetria, a Comissão encaminhará o PAP ao Diretor da unidade gestora para proferir a decisão.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 8.1** O Diretor da unidade gestora poderá:
- 8.1.1** devolver o PAP para que a Comissão complemente a instrução;
 - 8.1.2** fixar a penalidade ao licitante ou contratado; ou
 - 8.1.3** decidir pelo seu arquivamento.
- 8.2** No caso de o Diretor aplicar a sanção ao licitante ou contratado, deverá ser elaborada Comunicação Externa e Ato do Diretor.
- 8.3** Após a elaboração dos documentos citados no item anterior, a Diretoria Adjunta Jurídica remeterá o PAP à Comissão para que a Comunicação Externa seja enviada ao licitante ou contratado.
- 8.4** Da decisão do Diretor que resultar na aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão da penalidade.

- 8.5** O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor que proferiu a decisão, que, por sua vez, poderá:
- 8.5.1** rever a decisão;
 - 8.5.2** conceder, excepcionalmente, o efeito suspensivo ao recurso;
 - 8.5.3** encaminhar o recurso ao Diretor-Presidente para análise e decisão.
- 8.6** Na hipótese de recurso recebido sem efeito suspensivo contra decisão que aplica a penalidade de suspensão, esta será registrada no cadastro do fornecedor penalizado por meio de uma interface no sistema do PAP Eletrônico, acionada pela Comissão processantes.
- 8.7** O Diretor-Presidente poderá, antes de decidir, solicitar a manifestação da Diretoria Adjunta Jurídica, por meio de parecer jurídico, quanto à regularidade processual do PAP.
- 8.8** A Diretoria Adjunta Jurídica elaborará Comunicação Externa contendo a decisão final do PAP, que será remetida ao licitante ou contratado, bem como o Ato do Diretor-Presidente necessário à publicação.
- 8.9** Encerrado o PAP, a Comissão Processante providenciará o envio dos autos à Unidade de Serviço de Gestão do Fornecimento para, conforme o caso:
- 8.9.1** efetuar o registro da penalidade de suspensão no Cadastro de Fornecedores da COPASA MG;
 - 8.9.2** encaminhar cópia dos autos do PAP para a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, na hipótese de contrato ou procedimento regido pela Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 8.9.3** informar ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como a outros sistemas e cadastros pertinentes, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - 8.9.4** a Comissão Processante, por meio do sistema do PAP Eletrônico, irá realizar o disparo de comunicação via e-mail à unidade gestora do contrato ou do procedimento licitatório para as providências quanto à rescisão contratual e cancelamento no SAP dos pedidos pendentes ou quanto à exclusão da licitante do procedimento licitatório.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

APROVAÇÃO

Aprovado conforme CI Nº 015/2024, em 14/11/2024.

MARCO AURÉLIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS

DIRETORIA ADJUNTA JURÍDICA - DRJU